



36ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 06/06/2017

**PROCESSO TCE-PE Nº 16100233-0**

**RELATORA: CONSELHEIRA TERESA DUERE**

**MODALIDADE - TIPO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - GESTÃO**

**EXERCÍCIO: 2015**

**UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA**

**INTERESSADOS: ANTONIO SALUSTIANO DE MELO, EDNA MARIA DE OLIVEIRA AZEVEDO, ELIZABETE URBANO DE FREITAS, JULIO CESAR PESSOA**

**ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA**

**PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRA TERESA DUERE**

**ACÓRDÃO Nº 570 / 2017**

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE no 16100233-0, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto da Relatora, que integra o presente Acórdão,

**Parte:**

Antonio Salustiano de Melo

**Unidade(s) Jurisdicionada(s):**

Câmara Municipal de Feira Nova

**CONSIDERANDO** que a auditoria anota que os Relatórios de Gestão Fiscal foram devidamente enviados à Secretaria do Tesouro Nacional (STN), e que estão disponibilizados em seu sistema, **observando tão somente que**, nos citados Relatórios, **não há uma nota explicativa** informando a data de publicação ou de afixação em local visível da referida Câmara Municipal;

**CONSIDERANDO** que é de rigor formal excessivo exigir a indicação de uma informação de pouca ou nenhuma relevância no atual contexto de informatização e comunicação via sítios da internet, como é o caso dos sistemas da Secretaria do Tesouro Nacional, que possuem acesso público, irrestrito e que registram a data de seu encaminhamento;

**CONSIDERANDO** que a Câmara Municipal deixou de recolher ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS (INSS), o montante de R\$ 126,08, o que equivale a 0,045% do montante total devido (R\$ 281.515,67); e que tal apontamento não se reveste de materialidade e relevância;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 70 e 71, incisos II e VIII, § 3º, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso I, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco)

Em julgar **Regulares** as contas do(a) Sr(a) Antonio Salustiano de Melo, relativas ao exercício financeiro de 2015

CONSELHEIRO: JOÃO CARNEIRO CAMPOS

CONSELHEIRO: RANILSON RAMOS

CONSELHEIRA, Presidente da Sessão e relatora do processo: TERESA DUERE

Procuradora do Ministério Público de Contas: ELIANA MARIA LAPENDA DE MORAES  
GUERRA



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE DEODATO SANTIAGO DE ALENCAR BARROS  
Acesse em: <https://stecf.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: b497cd27-90e6-4ecd-ac82-f0756b8cdaaf